



010

**LEI N.º 869/2002**  
**De 16 de Abril de 2002.**

**“Dispõe sobre concessão de Subvenção Social a Entidade que especifica e dá outras providências”.**

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de conformidade ao artigo 14 da Lei Municipal n.º 831/01 de 14 de Maio de 2001 (LDO) Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a conceder, mensalmente, Subvenção Social a Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente.

§ Único - O valor mensal da Subvenção aludida no artigo anterior, será de até 08 (oito) salários mínimos vigente no País.

Art. 2.º - A presente autorização vigorará por tempo indeterminado e deverá estar consignado em dotação específica nos orçamentos futuros.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 16 de Abril de 2002.

**Divaldo Pereira de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada em data supra e afixado em local de costume.

**Maria Pereira de Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**